**BRASIL E COLÔMBIA: TECENDO DIÁLOGOS SOBRE O PAPEL DA EDUCAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER**

Francy Gizella Marroquín Rincón,

Doutoranda em Educação (PPGEDU/FFP/UERJ);

Livia Martins Barbosa Pereira,

Doutoranda em Educação (PPGEDU/FFP/UERJ).

**Introdução**

O presente trabalho pretende tecer um diálogo entre Brasil e Colômbia para apresentar os contextos da violência de gênero contra a mulher em ambos os países e como a educação pode ser usada para prevenir novos casos através da conscientização. Para tanto, foram apresentados dados da violência contra a mulher e a forma como ela ocorre,inclusive no que diz respeito ao perfil da vítima. Ao estudarmos tal assunto, não podemos deixar de lado o conceito de interseccionalidade, posto que as questões de raça e classe, entre outras, atravessam a todo tempo as questões da violência contra a mulher.

**Contexto brasileiro**

Para além do disposto na CRFB/1988, nas duas últimas décadas as mulheres conquistaram muitos direitos. Nesse sentido, Bandeira (2019, p.293) afirma

Os estudos sobre a violência de gênero, especialmente aquela dirigida à mulher, constituem-se em um campo teórico-metodológico fundado com base nas reivindicações do movimento feminista brasileiro e internacional. Além disso, compõem um campo lingüístico e narrativo, ao contribuírem para a nominação e intervenção do fenômeno nas esferas da segurança pública, da saúde e do judiciário. A partir de 1980, se estabeleceu no Brasil uma nova área de estudos e ação, abrindo-se um espaço cognitivo novo e, sobretudo, uma abordagem política singular, levando à criação de serviços públicos especializados e leis particulares. (Bandeira, 2019, p. 293)

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) foi criada para proteger a mulher no ambiente doméstico e familiar. Trata-se de um divisor de águas quando falamos sobre proteção à mulher. Apenas em 2015 foi criada a Lei do Feminicídio (13.104/2015), como um desdobramento necessário para a proteção da vida das mulheres no Brasil.

Porém, mesmo com a previsão de punições mais severas, a violência contra a mulher não deixou de existir. Assim, buscou-se criar uma lei que autorize, aliás, determine, que as escolas de educação básica, públicas e privadas, trabalhem com o tema da prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher com o intuito de atuar na conscientização como forma de prevenção. A Lei 14.164/2021 altera o texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/1996) para instituir a semana de combate à violência contra a mulher nas escolas. Além disso, o assunto deve ser trabalhado de maneira transversal nos currículos ao longo de todo o ano letivo.

As particularidades dos casos de violência contra a mulher justificam a criação de mecanismos de proteção e prevenção. Não há preferência de gênero, tampouco violação ao direito constitucional de igualdade entre homens e mulheres. Analisaremos a seguir os dados compilados sobre a violência doméstica no Brasil para que nós, educadores, possamos ter a dimensão do problema social com o qual estamos lidando antes de levá-lo à sala de aula.

O balanço anual trazido pelo Compromisso e Atitude[[1]](#footnote-2), plataforma que presta serviço de utilidade pública oferecido pelo então chamado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos[[2]](#footnote-3), nos registros de recepções da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 –, demonstrou que no primeiro semestre de 2019, o canal recebeu 46.510 denúncias, o que representa um aumento de 10,93% em relação ao mesmo período de 2018.

O dossiê “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” [[3]](#footnote-4) mostra que a violência contra a mulher teve um aumento substancial no ano de 2023. Os resultados se referem a eventos ocorridos em 2022, em que 28,9% das mulheres relatam ter sido vítima de algum tipo de violência ou agressão. Houve um crescimento de 4,5% em relação à pesquisa feita em 2021, quando o percentual era de 24,4%. No que diz respeito ao perfil das vítimas, temos que a maior incidência de violência ocorreu contra mulheres negras (pretas e pardas), dos 16 aos 24 anos, principalmente dentro do ambiente doméstico, cometida por ex-companheiros.

A pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil (2023)”, evidencia que 67,9% das entrevistadas acreditam que “ampliar a divulgação de campanhas sobre conscientização e denúncia de violência doméstica para homens e mulheres” seja uma forma de política pública efetiva e necessária para o combate à violência contra a mulher. Ainda, 67% das entrevistadas entendem que “disponibilizar mais informações sobre segurança, prevenção e direitos das vítimas” seja de suma importância para erradicarmos esse tipo de crime.

Desta forma, o recorte apresentado evidencia a urgência do nosso trabalho no espaço escolar uma vez que demonstra o aumento do número de casos de violência contra a mulher e a solução apresentada pelas entrevistadas para o problema apresentado, através da conscientização sobre o assunto.

**Contexto colombiano**

As questões da violência de gênero acrescentam complexidade e profundidade nas pesquisas em educação na Colômbia. O país está acima da taxa global de mulheres que sofreram alguma forma de violência física ou sexual em algum momento das suas vidas. Sessenta e quatro por cento das mulheres com idades compreendidas entre os 13 e os 49 anos sofreram diferentes formas de violência psicológica durante a sua vida, enquanto 24% sofreram violência econômica. (ONU Mujeres, 2021). No que diz respeito ao feminicídio, a forma mais extrema de violência contra as mulheres, as taxas de mortalidade das mulheres classificadas como tal estão muito acima da média dos países da América Latina e do Caribe. (Urbina; Mantas, 2020).

O contexto político e social agrava a violência contra as mulheres e as raparigas. Por um lado, o narcotráfico e o crime organizado geraram uma cultura mafiosa que objetifica e hipersexualiza as mulheres e as raparigas, valorizando-as pela sua aparência física e pela sua capacidade de agradar sexualmente aos homens de alto nível das organizações criminosas. O tráfico de drogas, que nos territórios significa também a presença de grupos armados, aumenta o risco de violência sexual porque o poder se impõe através de ameaças e intimidações deste tipo. E, por outro lado, as relações com traficantes de drogas e membros de grupos armados constituem uma forma de subsistência econômica que submete as mulheres aos desejos e ações dos seus parceiros, limitando a sua liberdade e deixando-as numa espiral profunda de violência.

Na análise realizada pelos investigadores do Global Women'sInstitute, Manuel Contreras Urbina e Laura Navarro Mantas para a ONU Mulheres, para além das dinâmicas adversas acima descritas, a violência contra as mulheres e raparigas na Colômbia está enraizada num contexto conservador e patriarcal que a normaliza (Urbina; Mantas, 2020). A crença na supremacia masculina e a sua relação com o poder e o abuso moldaram um modelo de masculinidade hegemônica e violenta que promove a subordinação feminina. Este paradigma desvia as causas da violência para o comportamento das mulheres, culpabilizando-as pela sua situação e pela insegurança alimentar que se baseia na divisão sexual de papéis e que sobrecarrega as responsabilidades dos cuidados domésticos exclusivamente sobre as mulheres.

A eliminação dessas formas de violência constitui um desafio significativo e requer uma transformação cultural a nível estrutural para erradicar os preconceitos e estereótipos que perpetuam a desigualdade em relação aos papéis e responsabilidades atribuídos a cada um dos gêneros. Neste sentido, os documentos da ONU Mulheres reconhecem que a forma mais eficaz de abordar a violência contra as mulheres e as raparigas é prevenir a sua ocorrência, abordando as suas raízes e causas estruturais, para que a Colômbia não seja um lugar onde ser rapariga ou mulher signifique estar em perigo de vida.

Precisamente, a legislação colombiana, especificamente a Lei 1257 de 2008, estabelece medidas de sensibilização, prevenção, proteção, assistência, estabilização das vítimas e punição da violência contra as mulheres. Em consonância com este quadro legislativo, as pesquisas em educação que abordam a ressignificação, reflexão e transformação de imaginários, crenças e estereótipos sobre o papel das masculinidades na construção de uma sociedade livre de violência e a discriminação contra as mulheres, são indispensáveis para avançar rumo à igualdade e equidade de gênero. A produção acadêmica no campo da educação não pode invisibilizar as condições de desigualdade das mulheres, incluindo um enfoque interseccional, se pretende avançar para a justiça social e construção de paz.

**Conclusão**

Ao analisar os contextos da violência de gênero no Brasil e na Colômbia, este trabalho destaca a importância das intervenções educativas para a conscientização e prevenção desse fenômeno. No Brasil, apesar dos avanços legislativos, os índices de violência contra a mulher permanecem alarmantes, evidenciando a necessidade de uma abordagem educacional mais ampla. Da mesma forma, na Colômbia, o contexto de narcotráfico e crime organizado intensifica a violência de gênero, requerendo uma resposta educativa para desafiar as normas patriarcais arraigadas. Assim, a pesquisa em educação que aborda a ressignificação de papéis de gênero e a promoção da igualdade é fundamental para construir uma sociedade livre de violência e discriminação.

**Referências**

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *In:* HOLLANDA, Heloísa (org.). **Pensamento feminista brasileiro:** formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 293-313.

**BRASIL.** [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. 500 p.

**BRASIL.** Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do§ 8º do art. 226 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 ago. 2006.

**BRASIL.** Lei 13.104, (Lei do Feminicídio), de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848,de7 de dezembro de 1940-Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 mar. 2015.

**COLOMBIA.** Lei 1257 de 2008,Por la cual se dictan normas de sensibilización, prevención y sanción de formas de violencia ydiscriminación contra las mujeres, se reforman los Códigos Penal, de Procedimiento Penal, laLey 294 de 1996 y se dictan otras disposiciones.Bogotá, 04 dez. 2008.

DATAFOLHA/FBSP. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, 4ª Edição, 2023. Disponível em:https://tinyurl.com/2p8jjwys. Acesso em 19.05.2024.

SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. **Balanço Anual**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em:[https://tinyurl.com/59e39b26. Acesso em 19.05.2024](https://tinyurl.com/59e39b26.%20Acesso%20em%2019.05.2024).

ONU MUJERES; CONSEJERÍA PRESIDENCIAL PARA LA EQUIDAD DE LA MUJER (Colombia). **Tercera medición del estudio sobre tolerancia social e institucional de las Violencias Contras las Mujeres**. Bogotá: [*s. n.*], 2021. 148 p. ISBN 978-958-53448-3-9.

URBINA, Manuel Contreras; MANTAS, Laura Navarro. **Pautas para la transformación cultural de imaginarios sexistas y prevención de violencias contra mujeres y niñas**. Bogotá: ONU Mujeres, The Global Women’s Institute, 2020. *E-book* (61 p.).

1. Balanço Anual. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://l1nk.dev/kacky>. [↑](#footnote-ref-2)
2. O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos era o órgão responsável pela defesa dos direitos humanos e das minorias no Brasil durante o governo Bolsonaro. [↑](#footnote-ref-3)
3. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. DataFolha/FBSP, 2023. Disponível em: <https://l1nq.com/olQt4>. [↑](#footnote-ref-4)